

Mensagem à Câmara Municipal de Conceição de Ipanema

Mensagem de 6/10/2015

Ao

Exmo. Sr. Presidente da CM de Conceição de Ipanema (MG)

Senhor Presidente,

Demais Ilustres Vereadores,

Pela presente, remeto a Vossa Excelência e demais Vereadores, nos termos de nossa Lei Orgânica, o projeto de lei que Transforma Zona Rural em Zona Urbana o imóvel que especifica localizado no Município de Conceição de Ipanema, Comarca de Ipanema, Minas Gerais e dá outras providências e requeiro de Vossa Excelência que a matéria tramite em regime de urgência urgentíssima.

Anexo a exposição de motivos, recebida em meu Gabinete, oriunda dos setores envolvidos, para instruir a sábia decisão desta Casa de Leis.

Conto com a aprovação desta Egrégia Casa.

Atenciosamente,

WILFRIED SAAR

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PREFEITO MUNICIPAL DE 5/10/2015

AO
EXMO. SR. WILLFRIED SAAR
M. D. PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
MINAS GERAIS

Senhor Prefeito,

Submetemos a Vossa Excelência o incluso projeto de lei que

Transforma Zona Rural em Zona Urbana o imóvel que especifica localizado no Município de Conceição de Ipanema, Comarca de Ipanema, Minas Gerais e dá outras providências.

A matéria visa disciplinar a forma de autorizar, a prática, o parcelamento do solo rural para efeito da criação de chacreamento particular no município de Conceição de Ipanema, que será feito mediante implantação de condomínios urbanos na zona rural.

Vossa Excelência sabe que a Câmara Municipal de Conceição de Ipanema (MG) já aprovou a Lei Municipal nº 778, de 30.3.2015 sobre chacreamento, mas o chacreator obteve resposta negativa do INCRA afirmando que pela Lei nº 6.766, de 19.12.1979 (que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano) há necessidade que a área seja transformada em zona urbana por lei e não por decreto, como prevê a referida Lei Municipal nº 778, de 30.3.2015.

Juridicamente parece um absurdo, pois se o Município de Conceição de Ipanema tiver 300 chacreamentos, em tese, teria de ter trezentas leis autorizativas específicas. Todavia, para não emperrar o empreendimento do chacreator estamos sugerindo a Vossa Excelência a remessa do projeto à Câmara Municipal de Conceição de Ipanema (MG) para exame.

Sugerimos anexar os ofícios recebidos do chacreator e do INCRA para ajudar na avaliação, inclusive como Anexo ÚNICO o memorial descritivo da área.

Sugerimos também que o Serviço de Engenharia do Município de Conceição de Ipanema examine a descrição técnica do chacreiro utilizada no projeto para evitar problemas para ele mesmo no futuro.

Atenciosamente,

SEMAF (Secretaria Municipal de Administração e Finanças)

SEMOS (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos)

Projeto de Lei nº 014, de 6 de outubro de 2015

(do Senhor Prefeito Municipal)

Transforma Zona Rural em Zona Urbana o imóvel que especifica localizado no Município de Conceição de Ipanema, Comarca de Ipanema, Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica, por esta Lei, transformada em área urbana a área rural de terras medindo 113.739,87 (cento e treze mil, setecentos e trinta e nove, vírgula oitenta e sete metros quadrados) ou (cento e treze mil, setecentos e trinta e nove inteiros e oitenta e sete centésimos de metros quadrados), ou ainda, em números aproximados, 11, 37 (onze inteiros e trinta e sete centésimos de hectares) da área de 216. 716,95 metros quadrados do imóvel denominado “Mexerico”, situado neste Município e Comarca de Ipanema-MG, registrado no CRI (Cartório de Registro de Imóveis) da Comarca de Ipanema-MG, sob o número 10.399, livro 02 e cadastrado no INCRA sob o numero 429.031.003.630-2, com as seguintes confrontações: Partindo do ponto 4.001, situado no limite VILMA LÚCIA GOMES, definido pelas coordenadas 2.093.913 N e 4.153,028 L com azimute plano de 156°21'24, seguindo com distância de 391,63 m, chega-se ao ponto 8898 com azimute plano 183°23'18 confrontando a área denominada “MEXERICO” PROPRIETÁRIO FILOGOMINO GOMES JUNIOR, seguindo com distância 418.73 m e azimute plano de 21023°26' chega-se ao ponto 446 confrontando com a área denominada “MEXERICO”, cujo PROPRIETÁRIO é FILOGOMINO GOMES JUNIOR, seguindo com distância 302,24 m e azimute plano 324°20'19' chega-se ao ponto 424 confrontando com a área denominada “MEXERICO” cujo PROPRIETÁRIO é FILOGOMINO GOMES JUNIOR, seguindo com distância 725,86 metros e azimute plano 156° 21'24' chega-se ao ponto 4001 confrontando com a proprietária VILMA LÚCIA GOMES.

Parágrafo único. O Anexo Único com o memorial descritivo da área faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Define-se como finalidade única desta zona urbana o parcelamento do solo, na modalidade de chaceamento para fins residenciais, conforme autoriza, de forma geral, a Lei Municipal nº 778, de 30.3.2015.

Art. 3º O chaceamento devera ser integralmente executado, conforme exigências da Lei nº 6.766, de 19.12.1979 (que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano), a legislação ambiental pertinente, no prazo de dois anos a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao estado de zona rural.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GP (Gabinete do Prefeito), em 6/10/2015

.....
WillfriedSaar

Prefeito Municipal